

Ofício nº 142/2024-CEDEDICA

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2024.

Assunto: Publicidade de jogos de apostas ao público infanto-juvenil pelos clubes de futebol do Estado de Minas Gerais. Uniformes e artigos infanto-juvenis. Recolhimento dos artigos e adequação da conduta.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.013071/2024-34

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a notícia dos fatos a seguir elencados, para, ao final, solicitar o envio das informações abaixo requisitadas e a requer a tomada das medidas posteriormente recomendadas.

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tomou conhecimento acerca de ações ilegais de publicidade e marketing de plataformas de apostas esportivas online, em especial quanto ao uso dos nomes das empresas de apostas de quota fixa, em uniformes de crianças e adolescentes vinculados a times de futebol da cidade de Belo Horizonte.

Conforme previsto no artigo 17, inciso VI da Lei nº 14.790/2023, é vedado ao agente operador de apostas veicular publicidade ou propaganda comercial que promova apostas esportivas dirigidas a menores de idade.

Nesse sentido, a Portaria SPA/MF Nº 1231 de 31/07/2024, que regulamenta supracitada lei, estabelece, em seu artigo 12, incisos IX, alínea “c”, XV, XVI, XVII, VXIII e XIX, que são vedadas as ações de comunicação, de publicidade e de marketing de loteria de apostas que sejam veiculadas em locais destinados à frequência de pessoas menores de dezoito anos; que incluam a participação de pessoas que tenha ou que pareça ter menos de dezoito anos; que sejam dirigidas a crianças ou adolescente ou que tenham esse público como seu público-alvo; que sejam veiculadas em meios de comunicação ou em programas onde pessoas menores de dezoito anos constituam a principal audiência ou em sítio eletrônico com perfil de audiência de menores de dezoito anos; que utilizem imagens de crianças e de adolescentes ou elementos particularmente apelativos para os menores de dezoito anos e

A legislação proíbe, portanto, a prática de apostas por crianças e adolescentes, de modo que uniformes ou produtos comerciais voltados ao público infanto-juvenil não podem ser utilizados como instrumento de publicidade de plataformas de apostas esportivas online ou empresas de apostas de quota fixa.

Dessa forma, considerando a necessidade de avaliação e acompanhamento da publicidade de BETs em uniformes e artigos destinados ao público infanto-juvenil, relacionada ao América Futebol Clube, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais serve do presente para SOLICITAR e RECOMENDAR que:

1 – se abstenham de comercializar camisetas e demais artigos infanto-juvenis com nome/logomarca de patrocinador que explore a atividade de agente operador de apostas;

2 – recolham todos os itens e produtos infanto-juvenis que por ventura contenham nome/logomarca de patrocinador que explore a atividade de agente operador de apostas, procedendo a destruição dos mesmos, dando ampla divulgação para os consumidores quanto ao compromisso de troca do produto com logomarca por outro sem a respectiva indicação do patrocinador que explore apostas esportivas;

3 – adequem os processos de produção dos artigos infanto-juvenis para que nenhum deles exiba a nome e/ou logomarca ou qualquer referência à agente operador de apostas;

4 - promovam as medidas necessárias para que, nos jogos de suas categorias de base, envolvendo atletas menores de 18 anos, não haja propaganda, publicidade ou qualquer patrocínio que exponha marca ou símbolo de apostas esportivas;

5 – quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Requer-se que a resposta a essa solicitação seja encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento deste ofício, ao e-mail: cededica@defensoria.mg.def.br.

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DANIELE BELLETTATO NESRALA - Defensora Pública - Madep 761

Coordenadora Estratégica de Defesa e Promoção de Direitos de Crianças e Adolescentes –
CEDEDICA/DPMG



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bellettato Nesrala, Defensor Público**, em 22/10/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0376844** e o código CRC **16DEBB80**.